EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2019, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 30 DE JULHO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO DE DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS DOS QUADROS SETORIAIS DA EDUCAÇÃO E DA FUNEC DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

Art. 7º A Lei nº 2.160, de 20 de Dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.91.....

§1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção, até o máximo de três, por entidade, excetuado o disposto no §2º deste artigo.

§2º Fica estabelecido a liberação de 9 (nove) servidores eleitos para cargos de direção no Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Subsede Contagem (Sind-UTE), sendo 8 (oito) pertencentes ao Quadro Setorial da Educação e 1 (um) pertencente ao Quadro Setorial da FUNEC.

§3º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez."

Contagem, 19 de Setembro de 2019